DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Terça-feira, 18 de março de 2025 | Ano II | Edição nº 121

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL N° 367, DE 17 DE MARÇO DE 2025

"Altera o Anexo Único da Lei Municipal n° 79, de 09 de dezembro de 2010, para substituir os requisitos exigidos para o provimento do cargo de Psicopedagogo."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1°: Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal n° 79, de 09 de dezembro de 2010, para substituir os requisitos exigidos para o provimento do cargo de Psicopedagogo**.**

SÉRIE DE CLASSE DE DOCENTES		
Denominação	**Formas de Provimento**	**Requisitos para Provimento**
Docente de Educ. Infantil e do Ensino Fundamental de 1° ao 5º ano — EJA e Educ. Especial – PEB I	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura em Pedagogia Ensino Superior de acordo com a legislação em vigor
Docente de 6° ao 9° ano — PEB - II, docente de Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura em Pedagogia — Ensino Superior — com Licenciatura Plena, de cordo com a legislação em vigor.

SÉRIE DE CLASSE DE ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO		
Denominação	**Formas de Provimento**	**Requisitos para Provimento**
Assistente Educacional	Beneficiados com acesso pela Lei Municipal nº 59/2005	Habilitação Específica — Ensino Superior de acordo com a legislação em vigor
Assistente de Diretor	Proposta — de Trabalho e eleição pelos pares — 02 anos, com possibilidade de participar de nova eleição se lhe aprouver	Licenciatura Plena em Pedagogia no mínimo 01 (um) ano de docência como titular de cargo no Magistério Público Municipal e pertencer, de preferência, à Unidade Escolar
Coordenador de Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia e Educação Especial, no mínimo 02 (dois) anos de docência no Magistério Público Municipal e pertencer, de preferência, à Unidade Escolar
Coordenador de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia, no mínimo 02 (dois) anos de docência no Magistério Público Municipal e pertencer, de preferência, à Unidade Escolar
Coordenador Pedagógico	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia, no mínimo 02 (dois) anos de docência no Magistério Público Municipal e pertencer, de preferência, à Unidade Escolar
Diretor de CEMEI ou CEMEIEF	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura plena em Pedagogia com Habilitação — Específica (Administração Escolar), Complementação Pedagógica ou pós-graduação em Administração Escolar e no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal

Diretor do CEMAE	Proposta de Trabalho e eleição pelos pares — 02 anos, com possibilidade de participar de nova eleição se lhe aprouver	Licenciatura plena em Pedagogia com Habilitação Específica (Administração Escolar), Complementação Pedagógica ou pós-graduação em Administração Escolar e no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal
Diretor Educacional	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura plena em Pedagogia com Habilitação Específica (Administração Escolar), Complementação Pedagógica ou pós-graduação em Administração Escolar e no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício como Especialista em Educação na Rede Municipal de Ensino
MDI - Monitor de Desenvolvimento Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos	Habilitação Específica — Ensino Superior de acordo com a legislação em vigor ou no mínimo Magistério ou Normal Superior
Orientador de Educação Especial	Provimento em Comissão	Formação universitária — Licenciatura Plena, no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal e, no mínimo 02 (dois) anos de experiência em Educação Especial.
Psicopedagogo	Concurso Público de Provas e Títulos	Graduação em psicopedagogia ou graduação em pedagogia com especialização – *lato sensu* em psicopedagogia
Supervisor de Ensino	Provimento em Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Administração Escolar. com Habilitação Específica conforme a legislação em vigor e, de preferência, no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício como Especialista em Educação no Magistério Público Municipal

Artigo 2°: As demais disposições constantes na Lei Municipal n° 79, de 09 de dezembro de 2010, não conflitantes, permanecem inalteradas.

Artigo 3°: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,
Apiaí - SP, em 17 de março de 2025.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 460, de 11 de março de 2025, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

.....

LEI MUNICIPAL N° 368, DE 17 DE MARÇO DE 2025

"Dá a denominação de Rua HENRIQUE AUGUSTO à logradouro público que especifica."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1°: Fica oficialmente denominada de **Rua HENRIQUE AUGUSTO,** via local pública sem denominação própria, com 1.134,04 m² (mil cento e trinta e quatro metros quadrados e quatro decímetros quadrados) de extensão, com a seguinte descrição perimétrica:

Inicia-se na descrição deste perímetro no vértice -V-01, de coordenadas N 7.287.444,942 m e E 718.125,059 m, situado na Rua Maria Elisa de Campos , segue confrontando com o lote 803 com os seguintes azimutes e distâncias: 108°31'13" e 9,52 m até o vértice -V-02, de coordenadas N 7.287.441,919 m e E 718.134,082 m; deste, segue confrontando com Lote 818 com os seguintes azimutes e distâncias: 108°51'41" e 11,76 m até o vértice -V-03, de coordenadas N 7.287.438,090 m e E 718.145,205 m; deste

segue confrontando com o lote 589 com os seguintes azimutes e distâncias: 101°53'07" e 9,58 m até o vértice -V-04, de coordenadas N 7.287.436,118 m e E 718.154,577 m; deste, segue confrontando com Lote 205 com os seguintes azimutes e distâncias: 101°53'07" e 62,48 m até o vértice -V-05, de coordenadas N 7.287.423,250 m e E 718.215,715 m; em arco convexo de 8,82 m, com raio de 7,04 m até o vértice -V-06, de coordenadas N 7.287.417,130 m e E 718.221,255 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 166°31'30" e 9,66 m até o vértice -V-07, de coordenadas N 7.287.407,740 m e E 718.223,505 m; em arco convexo de 32,45 m, com raio de 7,23 m até o vértice -V-08, de coordenadas N 7.287.398,070 m e E 718.217,655 m; deste, segue confrontando com o Lote 235 com os seguintes azimutes e distâncias: 346°43'35" e 16,28 m até o vértice -V-09, de coordenadas N 7.287.413,910 m e E 718.213,915 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 289°24'13" e 3,76 m até o vértice -V-10, de coordenadas N 7.287.415,159 m e E 718.210,369 m; 281°36'43" e 49,69 m até o vértice -V-11, de coordenadas N 7.287.425,160 m e E 718.161,700 m; deste, segue confrontando com Terreno Municipal com os seguintes azimutes e distâncias: 279°12'48" e 11,21 m até o vértice -V-12, de coordenadas N 7.287.426,956 m e E 718.150,630 m; deste, segue confrontando com Terreno Municipal com os seguintes azimutes e distâncias: 285°34'19" e 23,76 m até o vértice -V-13, de coordenadas N 7.287.433,334 m e E 718.127,742 m; deste, segue confrontando com a Rua Maria Elisa de Campos com os seguintes azimutes e distâncias: 346°59'02" e 11,91 m até -V-01, de coordenadas N 7.287.444,942 m e E 718.125,059 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 2°: O Poder Público, oportunamente, fará a devida divulgação dos termos desta Lei às concessionárias de serviços públicos, inclusive com a afixação de placas informativas.

Artigo 3º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,
Apiaí - SP, em 17 de março de 2025.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí.

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 461, de 11 de março de 2025, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

.....

LEI MUNICIPAL N° 369, DE 17 DE MARÇO DE 2025

"Cria o 'Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado' no Município de Apiaí, e dá outras providências."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1°: Fica criado o "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado" no Município de Apiaí.

Parágrafo Único: O "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado" tem caráter de programa de transferência de renda para o combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas de caráter social, educacional, assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação, a qualificação profissional e a geração de renda para trabalhadores desempregados residentes no Município de Apiaí.

Artigo 2°: O "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado", tem por finalidade:

I. habilitar o trabalhador a exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;

II. promover a integração do trabalhador desempregado à família, à comunidade e à sociedade em geral;

III. proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho;

IV. proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desemprego;

V. promover a participação comunitária do trabalhador desempregado em trabalhos socioeducativos e nos de caráter social de geração de renda e de qualificação profissional;

VI. promover atividades continuadas que proporcionem ao trabalhador desempregado experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo contemporâneo com especial ênfase sobre os aspectos da educação, da geração de renda e trabalho;

VII. desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos trabalhadores desempregados, quando da sua inserção no mundo do trabalho;

VIII. contribuir para a redução do índice de desemprego e de falta de ocupação no município de Apiaí.

Artigo 3°: O Programa referido no artigo 1º consistirá na concessão dos seguintes benefícios:

I. bolsa auxílio desemprego de até 1 (um) salário mínimo nacional ou paulista, que deverá ser pago até o quinto dia útil;

II. cesta básica em 12% (doze por cento) sobre 1 (um) salário mínimo nacional, que deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês;

III. seguro de vida;

IV. curso de qualificação profissional, preferencialmente na área da atividade desenvolvida.

§1º: Os benefícios de que trata o artigo anterior, serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 02 (dois) anos, de acordo com a necessidade da Administração e previsão orçamentária.

§2º: O valor da bolsa auxílio-desemprego poderá ser

definido e reajustado anualmente mediante Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4°: As condições para o alistamento no "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado", será precedida de abertura de Edital para seleção de candidatos, observados os seguintes requisitos:

I. ser brasileiro nato ou naturalizado;

II. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;

III. ser o candidato arrimo de família;

IV. estar desempregado;

V. comprovação de residência no Município de Apiaí, mediante apresentação de documentos oficiais e originais ou mediante apresentação de comprovante de residência expedida por concessionárias de serviços públicos em nome do trabalhador desempregado ou de seu cônjuge;

VI. limitação de 1 (um) beneficiário do Programa por núcleo familiar;

VII. não ser beneficiário de seguro-desemprego;

VIII. estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino;

IX. estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

X. não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;

XI. gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorre;

XII. não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário.

Artigo 5°: Do total de vagas, havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas:

I. 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência, desde que não recebam benefício previdenciário, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;

II. a regulamentação desta Lei poderá dispor sobre a proporcionalidade entre homens e mulheres para o preenchimento das vagas do Programa.

Artigo 6°: O Programa de que trata esta Lei compreenderá a realização de cursos de qualificação e formação profissional, de conteúdo geral e específico, a serem disponibilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta do Município ou da iniciativa privada, mediante a celebração de contratos, convênios ou termos de cooperação, conforme as demandas do mercado de trabalho e de qualificação profissional do Município.

Artigo 7°: O convocado será excluído do programa de que trata esta Lei quando:

I. deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição;

II. deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação ou formação profissional por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados;

III. adotar comportamento incompatível com o funcionamento do curso frequentado;

IV. obtiver emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório.

Artigo 8°: No caso de o número de selecionados ao Programa superar o total de vagas disponíveis, a preferência para participação será definida, com base, pela ordem, dos seguintes critérios:

I. maior tempo de desemprego;

II. concorrentes com maior idade;

III. menor renda família per capita;

IV. possuir o maior número de dependentes com idade mínima de 14 (quatorze) anos de idade.

Artigo 9°: A participação no programa implicará por parte do beneficiário, em caráter eventual, a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou de Órgãos Públicos Municipais, sem vínculo de subordinação direta como parte da atividade continuada em sua prática.

Artigo 10: É vedada a designação do beneficiário, para prestar atividade continuada na prática junto a órgão municipal em que tenha parentes, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau na condição de superior hierárquico.

Artigo 11: O Poder Público Municipal poderá regulamentar os casos omissos da presente Lei mediante Decreto do Poder Executivo.

Artigo 12: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

Artigo 13: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,
Apiaí - SP, em 17 de março de 2025.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 459, de 11 de março de 2025, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

.....